MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 5.075

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.744.2007-98-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Marechal

Thaumaturgo, exercício de 2006.

INTERESSADO: Senhor Antonio Jamisson Silva de Oliveira.

RESPONSÁVEL: Senhor João Deles de Menezes.

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

participação

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, exercício orçamentário e financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor João Deles de Menezes – Presidente da Câmara à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da LCE nº 38/93, valendo como ressalva a adoção de medidas corretivas nas próximas edições da matéria, sobre: a) o valor demonstrado como repasses (suplementos) constante do Anexo I (fl. 11), do Balanço Orçamentário (fl.25), do Balanço Financeiro (fl. 26) e da Demonstração das Variações Patrimoniais (fl.28), no montante de R\$ 259.285,00 (duzentos e cingüenta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais), que não refletem a realidade daquela Câmara Municipal, pois o total repassado foi da ordem de R\$ 262.285,00 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos oitenta e cinco reais), valor este confirmado pelos extratos bancários do Banco do Brasil da C/C nº 14.307-3 e Agência 234-8; b) não constam nos autos a Lei que fixou os subsídios dos Vereadores para o exercício em exame, apenas foram encaminhadas as folhas de pagamento do período, ficando prejudicada a verificação da norma constitucional disposta no art. 37, incisos X e XI da CF/88. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias --------

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 06 de março de 2008.

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO

Presidente do TCE/ACRE.

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

**MISSÃO**: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

## (A C Ó R D Ã O Nº 5.075 – FL. 02)

## Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

 $Av.\ Cear\'a,\ 2994,\ Jardim\ Nazle-Rio\ Branco-Acre-Cep.:\ 69.907-000$  Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br